



É de Luta!

Filiado à **FECOESP** (Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo), à **FENATEC** (Federação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios), **Força Sindical** e à **CONATEC** (Confederação Nacional).

www.facebook.com/sindicatoseec www.seec-abcd.com.br sindicato@seec-abcd.com.br

ATENÇÃO TRABALHADORES TERCEIRIZADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS

A CCT 2020/2021 REGULAMENTA A ATIVIDADE TERCEIRIZADA NO SETOR DE CONDOMÍNIOS, GARANTINDO IGUALDADE DE DIREITO AOS TRABALHADORES!!!

O sindicato foi vitorioso em obter mais uma conquista que pretende diminuir as desigualdades entre trabalhadores que prestam serviços nas dependências de edifícios e condomínios:

A cláusula da CCT 2020/2021 regulamenta a atividade terceirizada no segmento de condomínios, primando pela IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. ACABOU, PORTANTO, A DESIGUALDADE SALARIAL NESTE SETOR, onde aqueles empregados terceirizados recebiam salários muito inferiores àqueles recebidos pelo empregados diretos!

Assim, de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º da própria Lei de Terceirização (Lei n. 6.019/74), são garantidos, por meio da CCT do sindicato, todos os direitos da nossa Convenção Coletiva aos terceirizados, uma vez que os condomínios que quiserem contratar empresas prestadoras de serviços, deverão exigir a igualdade de direitos no próprio contrato com a empresa terceirizada, nos termos da redação dada pela CCT:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E AFINS

Conforme artigo 4-C da Lei 6019/74, §1º, arts. 8º, §3º e 611-A da CLT e com base no princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º, caput e inciso I da CF/88, bem como, seu art. 7º inciso XXXII, onde é vedada qualquer discriminação socio trabalhista FICA DETERMINADO entre as partes convenientes, que o CONDOMÍNIO CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇOS, ao optar pela terceirização de mão de obra oferecida pela EMPRESA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá garantir aos trabalhadores da empresa terceirizada contratada, além da isonomia salarial, todos os demais direitos normativos equivalentes àqueles devidos aos empregados da categoria profissional de edifícios e condomínios, sendo que, para tal, CONDOMÍNIO CONTRATANTE/TOMADOR DE SERVIÇOS e EMPRESA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS DEVERÃO:

Parágrafo Primeiro: Firmar contrato de presta-

ção de serviços que garanta a remuneração aos empregados terceirizados equivalente àquela percebida pelos demais trabalhadores diretos do setor de edifícios e condomínios, pertencentes à categoria profissional do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, subscritor da presente, assim como, deverão, contratualmente, estender a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Condomínio Tomador de Serviços, a aplicação de todas as cláusulas previstas nesta C.C.T, com base no Precedente Normativo 39 do TRT/SP, a fim de propiciar a todos os trabalhadores e empregadores, a igualdade de direitos e obrigações oriundas da presente negociação, sendo que trabalhadores diretos e indiretos e empregadores terão garantidos os mesmos direitos e obrigações normativas, sem distinção;

Parágrafo Segundo: Todos os trabalhadores terceirizados deverão ser devidamente registrados pela contratada, sendo vedada a contratação de trabalhadores autônomos e de cooperativas de mão de obra;

Parágrafo Terceiro: Além das exigências previstas nos artigos 4ª, 4ªB, 4ªC, 5ªA, 5ªB, 5ªC e 5ªD da Lei 6.019/74, o condomínio contratante/tomador de serviços deverá exigir, mensalmente, da empresa contratada/prestadora de serviços, a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia simples da GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
- relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP relativo ao mês anterior; comprovação de todos os recolhimentos previdenciários e fiscais pertinentes e previstos em Lei;
- cópia simples da folha de pagamento;
- lista atualizada contendo nomes, endereços e telefones dos empregados, sendo que, todos estes, sem exceção, deverão, obrigatoriamente

estar com seus contratos de trabalho devidamente registrados em CTPS no momento do início da prestação laboral.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do condomínio contratante a fiscalização do cumprimento das cláusulas normativas, bem como, das demais obrigações legais, previdenciárias, fiscais, trabalhistas e contratuais estabelecidas com a empresa contratada, sendo o contratante responsável de forma subsidiária no caso de descumprimento de quaisquer obrigações ora previstas.

E O MELHOR DE TUDO, é que o Poder judiciário já se pronunciou validando o entendimento da nossa cláusula ! No processo nº 1003729-74.2019.5.02.0000, julgado pela Seção de Dissídios Coletivos do TRT/SP, a maioria dos desembargadores elogiou o teor social que a cláusula traz para a categoria e concluiu que é perfeitamente legítima e não fere qualquer lei – ao contrário: traz benefício à classe trabalhadora de edifícios e condomínios da região!! O Acórdão foi publicado em 19/08/2020 e traz o seguinte posicionamento:

“(…) O art. 7º, XXVI, da CF, prestigia a autonomia da vontade coletiva e a autocomposição.(…)”

“(…) Nos termos do art. 611 da CLT, “Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais do trabalho .(…)”

“(…) Segundo Maurício Godinho Delgado, em observância ao princípio da adequação setorial negociada, as regras autônomas coletivas têm prevalência sobre qualquer outra norma quando visam à melhoria das condições socioeconômicas dos trabalhadores, ou desde que transacionem direitos de indisponibilidade relativa (…)”

“(…) Dessa forma, as disposições da cláusula 31ª que determinam que os condomínios, ao optarem pela terceirização de sua mão de obra, deverão garantir aos empregados das empresas

prestadoras de serviços os mesmos direitos normativos devidos aos seus próprios empregados, incluindo a isonomia salarial, se inserem no âmbito da liberdade da negociação coletiva, eis que não restringem direitos.

Ao contrário, no particular, se trata de norma mais benéfica ao trabalhador, e privilegia o princípio da isonomia, a teor do art. 5º da CF. (...)

Os Excelentíssimos Desembargadores do TRT-SP DAVI FURTADO MEIRELLES, CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA e RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO expressaram elogios à cláusula do sindicato. Vejamos parte de seus votos:

“A cláusula em questão compreende um conteúdo de excepcional visão moderna do Direito do Trabalho, e busca neutralizar meios de tratamento desigual entre trabalhadores próprios e terceirizados. Aplicando-a no todo estará sendo coerente com a intenção de tratamento paritário para condições similares de trabalho. A autonomia da vontade coletiva das partes convenientes deliberou que se deve “garantir aos trabalhadores da empresa terceirizante contratada, além da isonomia salarial, todos os demais direitos normativos equivalentes àqueles devidos aos empregados da categoria profissional de edifícios e condomínios”. Portanto, está de acordo com o Precedente Normativo nº 39 deste Tribunal. Tudo o que decorre desse escopo é mera consequência, e deve prevalecer pela coerência da vontade das partes.”

A Justiça foi feita ! Portanto, trabalhadores terceirizados e trabalhadores diretos deverão ter os mesmos direitos previstos por este sindicato, garantindo igualdade a todos e privilegiando a terceirização que respeita os direitos desta categoria de empregados em edifícios e condomínios.

CURSO DE QUALIFICAÇÃO:

Para efetuar o cadastro de espera o interessado deverá acessar o site do sindicato.

www.seec-abcd.com.br

Inserir seus dados de contato, e aguardar o chamado para formação da turma.

Venha fazer sua inscrição. Participe!

TRABALHADORES: CONTRIBUA PARA QUE SEU SINDICATO PERMANEÇA LUTANDO PELOS SEUS DIREITOS !!

SEDE: Pça. Lauro Gomes, 58 - 1º andar
CEP 09710-040 - Centro - S. B. C. – SP
PABX.: (0xx11) 4122-8484 / 4122-8480
4122-8481 / 4122-8482

SUBSEDE 1: Rua Campos Sales, 100 - 6º andar - Sala 63
Cep: 09015-200 Centro – Santo André
PABX: (0xx11) 4990-1080 / 4436-9838

SUBSEDE 2: Rua Amazonas, 416 - 1º andar - Sala 8
CEP 09520-070 - Centro - S. C. do Sul – SP
Fone: (0xx11) 4229-7204 / 4221-4761

EDITORIAL



DELFINSONO PEREIRA DIAS PRESIDENTE

Em 2020, o mundo mudou. Acompanhamos o surgimento da Pandemia de Covid-19, que ceifou a vida de centenas de brasileiros e alcançou todos os continentes, gerando caos na vida cotidiana e na economia, com a necessidade de isolamento social e suspensão de várias atividades do setor de serviços, o que resultou em muitas demissões e prejuízos à classe trabalhadora.

Desde o início da Pandemia, em março deste ano, o Sindicato tem trabalhado incessantemente na manutenção dos postos de trabalho, com elaboração de centenas de Acordos Coletivos com empregadores, a fim de evitar demissões na categoria. Mantivemos o sindicato aberto, atuante, com todos os nossos serviços sendo prestados à categoria, presencialmente ou por via remota, dentro das normas e protocolos rígidos de segurança e prevenção da Covid-19.

Mesmo com todas as adversidades que tivemos no decorrer do ano, **NOSSA CAMPANHA SALARIAL FOI VITORIOSA: garantimos O REAJUSTE DE 3,89% SOBRE OS SALÁRIOS DE NOSSOS TRABALHADORES.** Além disso, conseguimos um **REAJUSTE DE 5% SOBRE OS VALORES DE CESTA BÁSICA**, enquanto muitas outras categorias não conseguiram sequer o aumento salarial desse ano, devido à crise ocasionada pela Pandemia.

Nossa **Convenção Coletiva 2020/2021** se manteve forte na preservação dos principais direitos trabalhistas da nossa categoria, garantindo aos empregados o recebimento do **adicional por tempo de serviço (biênio), adicional por acúmulo de cargo, regras mais benéficas para jornada 12 X 36, benefício social, escalas de trabalho diferenciadas somente por Acordo Coletivo, descontos de apenas 3% no custeio do vale-transporte** (enquanto a lei manda descontar 6% do salário do trabalhador), **igualdade entre trabalhadores terceirizados e diretos**, além de inúmeros outros direitos já conhecidos e incorporados na folha de pagamento de todos os trabalhadores de edifícios e condomínios da região do ABCD.

E POR FALAR EM TERCEIRIZAÇÃO, UMA NOVIDADE EXCELENTE PARA A CATEGORIA: O Tribunal Regional do Trabalho de SP confirmou a validade e legalidade da nossa cláusula que regulamenta direitos de trabalhador terceirizado em condomínios do ABCD. Na cláusula em questão, **O SINDICATO PREVÊ QUE, TANTO OS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, QUANTO OS EMPREGADOS DIRETOS, TERÃO MESMOS DIREITOS DA NOSSA CONVENÇÃO COLETIVA, GARANTINDO IGUALDADE DE SALÁRIOS E DEMAIS BENEFÍCIOS!**

A cada dia, os “poderosos” pensam em maneiras diferentes de retirar direitos dos trabalhadores – como se a responsabilidade fosse nossa, pelo desequilíbrio econômico do país. Para combater essa ideia, o Sindicato se torna essencial na manutenção dos empregos e dos direitos já conquistados – jamais deixaremos nossos trabalhadores desamparados!

Contamos com a união de todos vocês ao Sindicato para continuarmos a lutar por seus direitos. TRABALHADOR! una-se a nós e seja mais forte!

Um forte abraço!

COMUNICADO: REAJUSTE SALARIAL DATA-BASE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Comunicamos que, em virtude das determinações previstas na Convenção Coletiva da Categoria, cuja data-base é 1º de outubro de 2020, os salários dos trabalhadores serão reajustados da seguinte forma:

1º) Todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão um reajuste em seus salários na ordem de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), com vigência a partir de 1º de outubro de 2020. Desta forma, os pisos salariais dos trabalhadores da categoria deverão corresponder aos valores mínimos:

TABELA 1 - TRABALHADORES DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS

Função	Piso salarial
Gerente condominial	R\$ 3.021,29
Zeladores	R\$ 1.713,13
Porteiros ou vigias, recepcionistas, folguista, garagista e manobrista	R\$ 1.641,06
Cabineiros ou ascensorista	R\$ 1.641,06
Faxineiros e demais empregados	R\$ 1.569,78

TABELA 2 - TRABALHADORES DE FLAT'S E SHOPPING CENTERS

Função	Piso salarial
Trabalhadores em serviços administrativos (encarregados, gerentes, tesoureiro e demais empregados assemelhados da administração geral)	R\$ 2.867,92
Trabalhadores em serviços administrativos (assistentes de contabilidade, administrativos, tesouraria e demais empregados assemelhados da administração em geral)	R\$ 2.699,20
Encarregado de manutenção, superior de manutenção e chefe de manutenção	R\$ 2.361,82
Eletricista de manutenção, encanador, pintor e mecânico de ar condicionado e demais trabalhadores técnicos que atuam em manutenção.	R\$ 2.024,42
Recepcionista, porteiro, vigia, telefonista, garagista, controlador de tráfego / fiscal de piso.	R\$ 1.939,25
Cabineiros ou ascensoristas – carga horária de 6 horas / dia	R\$ 1.939,25
Auxiliar de conservação, auxiliar de limpeza ou faxineira, copeira, aux. de serviços gerais, camareira, arrumadeira	R\$ 1.854,06
Mensageiro	R\$ 1.447,56

2º) O valor mínimo da **cesta básica**, a partir de 1º de outubro de 2020, passará a ser de **R\$ 347,28** (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos). Para empregados que já recebem a cesta básica em valor superior ao valor mínimo estabelecido, será aplicado um reajuste na ordem de **5% (cinco por cento)**.

OBSERVAÇÃO: Aos trabalhadores que, mesmo aplicando o reajuste de **3,89%** (três vírgula oitenta e nove por cento), sobre seus salários nominais, e, não atingirem o piso mínimo da categoria, **FICA AUTOMATICAMENTE GARANTIDO O RECEBIMENTO DOS PISOS SALARIAIS MÍNIMOS MENSIS DISCRIMINADOS NAS TABELAS ACIMA.**

**FIQUE SÓCIO DO SEU SINDICATO!
NÃO PERCA TEMPO, GANHE BENEFÍCIOS.
CUSTO SIMBÓLICO!**

ATENÇÃO TRABALHADORES E ADMINISTRADORES! A CCT 2020/2021 TRAZ VÁRIAS NOVIDADES E ALTERAÇÕES NOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES!!

DIREITOS GARANTIDOS PELO SINDICATO	Convenção Coletiva Sindicato SEEC-ABCD (Direitos Garantidos Pelo Sindicato para 2020/2021)	OBSERVAÇÕES
SALÁRIO HABITAÇÃO	CLÁUSULA 10 – benefício que aumenta a base de cálculo de FGTS, recolhimentos previdenciários, horas extras, férias indenizadas e verbas rescisórias e é um direito conquistado exclusivamente pelo sindicato para os empregados que residem no local de trabalho, por força da natureza do trabalho prestado.	Benefício garantido exclusivamente pelo sindicato em Convenção Coletiva de Trabalho
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	CLÁUSULA 16 - na Convenção Coletiva, o sindicato garante que patrões paguem aos trabalhadores 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado à 3 biênios, adicional esse que é calculado sobre o salário e repercute em horas extras mensais; férias + 1/3, 13º salário; indenização integral ou parcial e FGTS	Esse direito não existe na CLT, sendo garantido ao trabalhador exclusivamente por força da negociação do sindicato
ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO	CLÁUSULA 18 - outro adicional conquistado exclusivamente pelo sindicato, que consiste no pagamento de 20% do respectivo salário contratual pelo exercício de outras funções cumulativas	Outro direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na legislação trabalhista
CESTA BÁSICA	CLÁUSULA 21 - mais um direito exclusivo da Convenção Coletiva do Sindicato, que determina ao empregador o pagamento de R\$ 347,28 (trezentos e quarenta e sete e vinte e oito centavos) de cesta básica, garantindo, ainda, tal pagamento por ocasião das férias, licença maternidade e afastamentos previdenciários e acidentários (nesses casos últimos casos até 6 meses)	Esse direito nunca foi garantido por nenhuma lei e os trabalhadores somente recebem devido à conquista do sindicato
VALE -TRANSPORTE	CLÁUSULA 22 - uma grande conquista do sindicato para melhorar o benefício do vale-transporte para o trabalhador: foi diminuído e limitado o desconto do salário do trabalhador em até 3% (três por cento), sobre o salário base. Além disso, o sindicato possibilita o pagamento de vale combustível para os empregados que vão trabalhar com transporte próprio	Pela lei, o desconto do salário do trabalhador é de 6%, bem maior que aquele limitado pelo sindicato, que protege o salário do empregado.
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	CLÁUSULA 23 – nos termos da cláusula, empregado com 2 (dois) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador, se em gozo de auxílio-doença terá o valor do seu salário benefício complementado pelo empregador enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho, inclusive quanto ao 13º salário, de maneira a garantir a efetiva percepção da importância correspondente à média das últimas 12 (doze) remunerações imediatamente anteriores ao início do seu afastamento do trabalho.	direito garantido exclusivamente por força da convenção coletiva, pois não tem na CLT
BENEFÍCIO SOCIAL	CLÁUSULA 24 – nos termos da cláusula, será concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL com o objetivo de proporcionar amparo aos trabalhadores em situação de adversidade constituindo-se em: - Manutenção Renda Familiar - Morte Natural ou Acidental.....12 x R\$1.800,00 = R\$ 21.600,00 - Pagamento para Auxílio Funeral.....01 x R\$ 2.400,00 - Pagamento de Reembolso de Verbas Rescisórias 01 parcela limitada a R\$ 2.200,00 - Benefício Aposentadoria por Invalidez.....01 x R\$ 2.200,00	direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na CLT
INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA	CLÁUSULA 26 - O sindicato garantiu ao empregado que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo ao mesmo empregador, uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração.	direito garantido exclusivamente por força da negociação sindical, pois não existe na legislação trabalhista
AVISO PRÉVIO ESPECIAL	CLÁUSULA 29 - trata-se de uma das melhores cláusulas da Convenção Coletiva, onde o sindicato garante, ao empregado com mais de 45 anos e mais de 36 meses de serviço que se acumule a contagem de dias do aviso prévio da lei com a contagem do aviso prévio previsto na CCT (45 dias), tornando o aviso prévio final desses empregados bem MAIOR – o que lhes garante maiores ganhos financeiros em suas verbas rescisórias. Além disso, limita o período de cumprimento de aviso prévio pelo empregado a 30 dias no máximo.	O sindicato melhora o direito do aviso prévio, garantindo avisos maiores que a lei, traduzindo-se em MAIOR GANHO NO MOMENTO DA DISPENSA DESSES EMPREGADOS..
HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL	CLÁUSULA 30 - O sindicato garante que a homologação da rescisão contratual deverá ser realizada perante a entidade sindical OBRIGATORIAMENTE, IMPEDINDO FRAUDES NAS VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO	UMA GRANDE CONQUISTA SINDICAL perante a reforma trabalhista, que retirou esse direito dos trabalhadores. Nossos trabalhadores terão a garantia que receberão suas verbas rescisórias com exatidão, sem erros ou fraudes.
REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO SETOR	CLÁUSULA 31 - Mais uma proteção garantida pelo sindicato aos empregados terceirizados: todos terão os mesmos direitos garantidos pela Convenção Coletiva aos trabalhadores de edifícios e condomínios! Nos termos da cláusula, não poderá haver salários menores para empregados terceirizados, que terão garantidos os mesmos pisos salariais e todos os direitos da CCT	A reforma trabalhista ampliou a terceirização em qualquer setor, porém o sindicato protegeu os trabalhadores diretos e indiretos, garantindo igualdade de direitos a todos! Empregados terceirizados não sofrerão qualquer discriminação salarial!
PROIBIÇÃO DA PORTARIA VIRTUAL NO SETOR	CLÁUSULA 32 - permanece outra grande conquista sindical. A proibição da invasão das portarias virtuais em condomínios com mais de 25 unidades, que retiram os empregos dos trabalhadores do setor e diminuem a comodidade dos moradores que ficariam sem empregados	o sindicato protegeu a categoria trabalhadora e os condomínios da insegurança gerada pela falta de empregados
ESTABILIDADE APOSENTADORIA	CLÁUSULA 42 - O sindicato conquistou estabilidade para empregados em período pré-aposentadoria - no máximo a 15 (quinze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contarem com mais de 3 (três) anos de serviço ao mesmo empregador, terão garantia de emprego durante esses 15 meses.	outro direito que não existe na CLT – é garantido exclusivamente pela CCT
BANCO DE HORAS	CLÁUSULA 45 - O sindicato regulamentou o banco de horas, garantindo a anuência do empregado ao sistema, protegendo a manifestação de vontade do trabalhador	A fiscalização do sindicato permanece para proteger os interesses do trabalhador
JORNADA DE TRABALHO 12X36	CLÁUSULA 46 – são garantidos maiores benefícios ao empregado que pratica o 12x36 – benefícios esses que não estão na lei, como pagamento de adicional noturno mais benéfico.	O trabalhador em jornada 12x36 possui mais benefícios por conquista do sindicato, pois a lei trabalhista piorou a situação dos empregados
ADOÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS	CLÁUSULA 47 – o sindicato fará acordos coletivos com empregadores que desejarem fazer escalas diferenciadas (6x2, 4x2, 6x1, etc) e que possam melhorar as condições de trabalho dos empregados e otimizar o trabalho nos condomínios!	Por meio do acordo coletivo, o sindicato poderá negociar melhores condições aos trabalhadores!
JORNADA DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL	CLÁUSULA 52 – os empregados poderão laborar em períodos com jornada reduzida e com salário proporcional, o que possibilita terem outros empregos em outros locais	A fiscalização do sindicato permanece para proteger os interesses do trabalhador
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	CLÁUSULA 72 – nesta cláusula, os empregadores não poderão dificultar o acesso dos empregados aos empréstimos consignados, o que é uma garantia para o trabalhador!	direito garantido exclusivamente por força da convenção coletiva

ATENÇÃO TRABALHADOR: Não assine nenhum documento sem o conhecimento de seu sindicato, pois você pode ser vítima de enganos e perder seus direitos. Se tiver dúvidas, sempre procure o Departamento Jurídico!

Convênios

CONVÊNIO COM FACULDADES E COLÉGIOS
Faculdade Anhanguera, FAINAM (Faculdade Interação Americana); CIAM (Colégio Integrado Americano); UMC (Universidade de Mogi das Cruzes); UNIABC e Instituto Polígono de Ensino; Instituto de Ensino Barão de Mauá; El Shaday Educação Infantil, Fundamental e Médio; PBF – Idiomas; Giga Byte – Escola Profissionalizante; COB – Colégio Brasília de Diadema e Colégio e Faculdade Pentágono. Colégio Adventista de Santo André desconto de até 30% para associados e dependentes. Informação no Sindicato.

Dentistas

ENDEREÇOS DE SERVIÇOS & CONVÊNIOS
Para limpeza, restauração, extração e tratamento de canal basta se inscrever na lista de espera e aguardar a chamada das dentistas Dra. Cristina, Dra. Viviane, Dra. Rosana, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede do Sindicato.

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dentista - Dr. Silvío Furquim de Almeida
Rua Jurubatuba, 1350 - Sala 527
Centro - SBC - Tel. 9 7041-0526

SANTO ANDRÉ

Odontologia Primeiro de Maio
Rua 1º de maio, 173 - 1º andar
Centro - Sto. André
Tel.: 4427-4301

SÃO CAETANO DO SUL

Dentista
Dra. Karen Petená
R. Oriente, 334- Barcelona- S. C. do Sul
Tel.: 4228-1488

Médicos

O SEEC oferece consultas completamente gratuitas de cardiologia, clínica médica, dermatologista, ginecologista, neurologia e pediatria, através da Clínica "AMEL", de Santo André. Este convênio não garante serviço ambulatorial, exames ou internações, mas adianta o lado do associado que não pode pagar.

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Clínica Objetiva - Medicina e Segurança do Trabalho EXAMES CLÍNICOS
Rua Marechal Deodoro, 1.499
Centro - S.B.C.
Cep: 09710-012 - Tel. 4126-5050

Clínica Oftalmológica Massayuki Alziro

Rua Sta. Filomena, 744- Centro - S.B.C.
Tels.: 4121-2764 e 4330-8566

SANTO ANDRÉ

Amel - Assistência Médica
Pirituba, 55- Centro - Santo André
Tels.: 4436-0299/ 4992-4226

Casa da Esperança de Santo André

Av. Dr. Alberto Benedetti, 533
Vila Assunção Santo André
Tel.: 4979-7333

Aleman Oftalmologia

R. Cel. Oliveira Lima, 492 - 1º andar- Cj. 02
Centro - Santo André - Tel.: 4436-9845

Cursos

MUSICAL DIZ SOM

R. do Amaro, 114 - VL Luzita
Santo André
Tel.: 98784-9799

CONVÊNIO MÉDICO SANTA HELENA



A Santa Helena Saúde é uma empresa com mais de 35 anos de atuação na região do ABCD, que oferece aos seus beneficiários uma ampla rede assistencial de saúde, com centro de diagnóstico de alta tecnologia e laboratórios com equipamentos modernos. A empresa atende, atualmente, cerca de 3.500 em-

presas e mais de 300.000 beneficiários, tornando-se referência na região pela qualidade dos serviços prestados.

O SEEC-ABCD mantém excelente acordo com a Santa Helena Saúde, para garantir à categoria, acesso ao convênio médico, cujos planos dão direito a consultas, exames, cirurgias e internações.

CUIDE DE SUA SAÚDE! INFORME-SE SOBRE OS VALORES DE CADA PLANO MÉDICO NO SINDICATO!

Plantão Jurídico

Dra. Cristiane Carlovich

SÃO BERNARDO DO CAMPO

Quartas-feiras: das 08h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h30
Sextas-feiras: das 08h30 às 11h30

SANTO ANDRÉ

Segundas-feiras: das 08h30 às 11h30
Terças-feiras: das 08h30 às 11h30
Quintas-feiras: das 08h30 às 11h30

SÃO CAETANO DO SUL

Quintas-feiras: das 13h30 às 16h30

Obs.: Durante a pandemia da COVID-19
ligar no Tel.: 11 98593-5828
para agendamento.

Trabalhador de Condomínio Dinheiro Rápido e Fácil com Desconto em Folha e sem Burocracia.

- Sem consulta SPC e SERASA.
- Crédito pré-aprovado*.

Taxas Reduzidas!
Somente funcionários de condomínios.

(11) 3284-9816

Thiago: **(11) 96552-4856**

Hugo: **(11) 98847-8697**

EMPRESTA
CAPITAL
www.emprestacapital.com.br

* Crédito sujeito à análise e aprovação. Simulação com 1ª parcela para 30 dias. Seguro de crédito opcional e não incluso. Nenhuma taxa ou custo é cobrado antes do crédito ser efetivado.